



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Departamento de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 3º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-9651

Edital Nº CPB/017/2020/SMDHC/CPIR

PROCESSO Nº 6074.2020/0002772-2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CPB/017/2020/SMDHC/CPIR

PROCESSO SEI Nº 6074.2020/0002772-2

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Libero Badaró n. 119, Centro, CEP 01009-000, representada pela Senhora **ANA CLAUDIA CARLETO**, com fundamento na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n. 57.575 de 29 de dezembro de 2016 e na Portaria nº 121/SMDHC/2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, especializada nas áreas de articulação e fortalecimento de iniciativas coletivas comunitárias locais de promoção da igualdade racial e orientações em casos de racismo e outras violências relacionadas, interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que tem por objeto a gestão dos serviços oferecidos no âmbito dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial, para a realização de ações de promoção da cidadania e dos direitos humanos, vinculados à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, responsável pela coordenação e supervisão do serviço, devendo apresentar suas propostas no local e nas datas identificadas neste Edital.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSCs, por meio da seleção de propostas, para a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 121/SMDHC/2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada 01 (uma) proposta, para a celebração do termo de colaboração, considerando os objetivos estatutários ou regimentais das OSCs específicos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como a compatibilidade de seus objetivos com o objeto do instrumento a ser pactuado e a sua experiência comprovada documentalmente na área de direitos humanos.

1.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.5. O valor referencial destinado para a consecução da parceria consta do **Anexo II – Referências para Proposta de Plano de Trabalho**.

2. OBJETO E OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a gestão da oferta de atendimento especializado à população negra, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, contemplando vítimas de discriminação étnico-racial e/ou em situação de vulnerabilidade social análoga, nas regiões Norte, Sul, Leste e Oeste da cidade de São Paulo, por meio dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial, bem como a realização de ações de promoção da cidadania e dos direitos humanos.

2.2. A parceria terá, mediante a seleção e contratação de equipe técnica capacitada na temática, constituída de profissionais com nível médio e superior com as atribuições especificadas no item 1.10 do Anexo II - Referências para Proposta de Plano de Trabalho, para atender aos seguintes objetivos específicos, nos termos da Lei 16.478/2016:

2.2.1. Acolhimento, orientação e encaminhamento social, psicológico e jurídico para os casos denunciados de racismo e discriminação racial;

2.2.2. Acompanhamento das denúncias e de determinações legais que não estejam em execução;

2.2.3. Desenvolvimento de ações e divulgação de programas existentes em diferentes órgãos e entidades da Prefeitura de São Paulo;

2.2.4. Trabalho socioeducativo com usuários, para a sensibilização e atendimento de vítimas de violência racial para o resgate da identidade, autoestima e da troca de experiências, além de empoderamento do grupo para a construção de alternativas às demandas locais;

2.2.5. Acompanhamento de políticas de interesse específico da população negra e dos povos e comunidades tradicionais nos distritos e territórios do Município de São Paulo;

2.2.6. Desenvolvimento de pesquisa e coleta de dados dos atendimentos realizados para melhor diagnóstico da situação da população negra e dos povos e comunidades tradicionais do Município de São Paulo;

2.2.7. Divulgação de projetos, iniciativas, leis e quaisquer outras práticas de ação afirmativa que possuam proximidade com a temática e com o interesse da população negra e dos povos e comunidades tradicionais;

2.2.8. Promover, divulgar, orientar e articular em parceria com o Poder Público e com a Sociedade civil a inclusão da população negra, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais no âmbito das ações e dos projetos promovidos pelo Poder Público;

2.2.9. Elaborar, analisar e compilar dados relativos ao objeto e aos objetivos desenvolvidos, a partir da gestão das atividades desenvolvidas pela entidade conveniada em intersecção com as políticas públicas voltas à população negra, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais;

2.2.10. Aplicação de estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento socioeconômico do público destinatário, de acordo com as orientações da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

2.2.11. Divulgação de materiais informativos, tais como cartilhas, boletins e folhetos, disponibilizando-os a órgãos e a sociedade civil;

2.2.12. Realização de articulações junto à Sociedade civil e ao Poder Público, como forma de ampliação das ações de políticas públicas por meio de atividades desenvolvidas no Centro de Referência;

2.2.13 Disponibilização de acervo audiovisual e bibliográfico pautados na temática étnico- racial;

2.2.14. Divulgação de projetos, iniciativas, leis e quaisquer outras práticas de ação afirmativa que possuam proximidade com a temática e com o interesse da população negra e dos povos e comunidades tradicionais;

2.2.15. Observância ao disposto no Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Decreto Municipal nº 58.526, de 23 de novembro de 2018).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa é a constante do **Anexo II**, item 1.2, deste edital, sendo parâmetro para dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto deste edital, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta e do plano de trabalho pela OSC.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 57.575/2016.

4.2. Para participar deste edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de responder criminalmente pelas informações inverídicas.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais específicos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n. 13.019/2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n. 13.019/2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n. 13.019/2014);

d) Possuir, no momento da celebração do Termo de Colaboração, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei n. 13.019/2014);

e) Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo X – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal n. 57.575/2016);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei n. 13.019/2014);

h) Apresentar os documentos previstos no item 8.2.4 deste edital, na forma do art. 33 do Decreto Municipal n. 57.575/2016 combinado com o art. 34, caput, inciso II, da Lei n. 13.019/2014;

i) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto nos itens “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens “a” e “c”.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n. 13.019/2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n. 13.019/2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n. 13.019/2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou se, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n. 13.019/2014);
- e) Tenha sido punida, nos últimos 3 (três) anos, em qualquer das penalidades a seguir, conforme Art. 73 da Lei 13.019 de 2014: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria;
- f) Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019/2014);
- h) Esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.

5.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por ato da Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, na forma do artigo 24 do Decreto Municipal n. 57.575/2016, conforme publicação do extrato deste edital no Diário Oficial da Cidade (DOC).

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, bem como ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil e ter ou ter tido relação de emprego com qualquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n. 13.019/2014 e art. 24, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal n. 57.575/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n. 13.019/2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção poderá ser composta por Conselheiro(a) do Conselho Municipal de Imigrantes.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Envio das propostas pelas OSC
3	Abertura e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
4	Divulgação do resultado preliminar
5	Interposição de recursos contra o resultado e de contrarrazões
6	Análise dos recursos e das contrarrazões
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver

Tabela 1 – Etapas da fase de seleção

7.1.1 Os prazos concedidos aos órgãos da Administração poderão sofrer modificações, na forma da lei e nos termos deste edital.

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), com prazo de 15 (quinze) dias corridos para o recebimento de propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2.2 Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, por e-mail direcionado para smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br.

7.2.3 A solicitação de impugnação não impedirá a OSC impugnante de participar do chamamento.

7.2.4 Não será recebida solicitação de impugnação, caso apresentada manuscrita, fora do prazo, local e horário previsto neste edital, bem como que não esteja subscrita pelo representante da OSC ou por procurador habilitado regular e legalmente.

7.2.5 A solicitação da impugnação deverá ser julgada em até 4 (quatro) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado no DOC.

7.2.6 Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC.

7.3.1. As propostas serão apresentadas por e-mail direcionado para smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br, **entre os dias 16 de setembro a 01 de outubro de 2020**, com assunto "Proposta – Edital de Chamamento Público/SMDHC nº CPB/017/2020/SMDHC/CPIR", na forma do ANEXO V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO", no corpo de texto do e-mail deve conter a identificação da instituição proponente e meios de contato.

7.3.2. O e-mail deve conter link aberto de arquivo compartilhado contendo toda documentação solicitada no Edital, digitalizada. Não deverão ser enviados arquivos em anexo (devido à baixa capacidade de armazenamento e tamanho dos arquivos a serem enviados). Todos os arquivos solicitados devem estar no link enviado no corpo do texto. Sugerimos a utilização na plataforma WeTransfer, Google Drive, Dropbox, Microsoft One Drive ou de finalidade similar com reconhecimento público. A SMDHC confirmará em até 2 (dois) dias úteis o recebimento do e-mail e a funcionalidade do link compartilhado.

7.3.3. A SMDHC poderá solicitar a apresentação das vias originais, na ocasião da abertura das propostas.

7.3.4. Após o prazo limite para apresentação da proposta, qual seja, até 23h59m do dia 01 de outubro de 2020, nenhuma outra será recebida, assim como não será aceito adendo ou esclarecimento que não for explícito e formalmente solicitado pela Administração Pública Municipal.

7.3.5. Cada OSC poderá apresentar uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 7.4.1 deste Edital.

7.3.6. As propostas de plano de trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, que devem ser apresentados conforme o **Anexo V**:

- a) Dados da organização e descrição da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- b) Descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- c) Descrição de atividades ou projetos a serem executados, bem como a definição de metas a serem atingidas e de indicadores para sua aferição, incluindo prazo para a execução das atividades e para o cumprimento de metas;
- d) Previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo o valor total da parceria;

7.3.7 Requisitos mínimos para a habilitação:

- a) Comprovação de suas experiências no atendimento à população imigrante na cidade de São Paulo, bem como o desenvolvimento de ações de promoção de seus direitos, podendo ser através de fotos, reportagens em imprensa local, folders, panfletos, certificados, etc;
- b) Comprovação de suas experiências na área de formação de agentes público e privados na temática migratória, através da organização de palestras, oficinas e cursos, podendo ser através de fotos, reportagens em imprensa local, folders, panfletos, certificados, etc;
- c) Declarações de reconhecimento de suas práticas em ambas as áreas, emitidas por instituições governamentais e/ou não governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

d) Comprovação de parcerias com outras instituições, universidades e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de atuar em rede com os serviços municipais, organizações da sociedade civil e outras instituições.

7.3.8 A proposta de plano de trabalho deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) **Anexo I**

b) Estatuto

c) Ata de eleição

d) Declaração de capacidade física, material, técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e para o cumprimento das metas propostas.

7.3.9. Para comprovação do item “d”, a OSC poderá enviar também, anexa à proposta de plano de trabalho, sem prejuízos de outros, quaisquer dos seguintes documentos (conforme Art. 25 do Decreto nº 57.575 de 2016):

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

e) Prêmios locais ou internacionais recebidos.

7.3.10 As exigências listadas no item 7.3.6 serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 7.4 deste Edital, observado o modelo previsto no **Anexo V - Proposta de Plano de Trabalho**, bem como o conteúdo do **Anexo II - Referências para Proposta de Plano de Trabalho**.

7.4. Etapa 3: Abertura e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção fará a abertura e a análise das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

7.4.2. A Comissão de Seleção fará a abertura de propostas em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de envio, sendo todos os atos lavrados em ata.

7.4.3. A Comissão de Seleção fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua abertura, podendo tal prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado e conforme publicação no DOC.

7.4.4. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, desde que observados os critérios objetivos de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

7.4.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS		
Critérios de julgamento	Metodologia	Pontuação

	de pontuação	máxima por item
(A) Congruência da proposta para o alcance das metas nelas indicadas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(B) Capacidade de cumprimento das metas estabelecidas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos).	5
(C) Compatibilidade entre os valores apresentados na proposta e as informações contidas neste edital.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(D) Compatibilidade do imóvel/local de execução apresentado com as exigências contidas no item 1.12 do Anexo II - Referências para Proposta de Plano de Trabalho e a relação custo benefício entre o valor da locação, a adequação e conveniência do espaço	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos).	5

	- Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	
(E) Compatibilidade entre a especificação e a qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(F) Qualidade das experiências sociais da proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, à luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
(G) Capacidade das OSC de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser realizado.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório	4

	de atendimento (0,0 pontos)	
(H) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos, visando atender as demandas da parceria e as dos usuários.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
TOTAL		37 Pontos
SUMÁRIO: – GRAU PLENO: o critério é completamente condizente com a descrição do objeto apresentado, em sua forma, metodologia, tempo de execução e organização de recursos humanos e financeiros necessários; – GRAU SATISFATÓRIO: o critério é parcialmente condizente com a descrição do objeto apresentado. Sua forma, metodologia, tempo de execução ou organização de recursos humanos e financeiros necessários não foram suficientemente atingidos; e – GRAU INSATISFATÓRIO: o critério não foi condizente com a descrição do objeto apresentado ou houve fuga da temática.		

Tabela 2 – Critérios de julgamento de proposta

7.4.6. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ainda ser aplicada sanção administrativa contra a instituição proponente, com a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

1. Cuja pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;
2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D);
3. Que não observem em sua totalidade o item 7.3.6; ou
4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

7.4.9.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D);

7.4.9.2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição. Persistindo o empate, a OSC inscrita na Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.4.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5o, da Lei no 13.019/2014).

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e de contrarrazões. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado no DOC, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br.

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.4. Caso a administração pública receba recurso cujo teor questione classificação de outra organização, esta será notificada por endereço eletrônico indicado para comunicação. A OSC interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da notificação pela administração pública, poderá interpor contrarrazão, na forma do item 7.6.2.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

7.7.1. Havendo recursos e contrarrazões aos recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2. Recebido os recursos e as contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento do recurso ou das contrarrazões, quando houver, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final.

7.7.3 Das decisões da comissão de seleção, caberá um único recurso à Secretária de Direitos Humanos e Cidadania em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado no DOC, nos termos do §2º, Art. 28, do Decreto 57.575 de 2016.

7.7.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,

informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a titular da Pasta deverá homologar e divulgar, na *página* do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei no 13.019/2014).

7.8.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPAS DA FASE DE CELEBRAÇÃO	
Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização, assinatura do termo de colaboração e publicação.

Tabela 3 – Etapas da fase de celebração

8.2. Etapa 1: Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos

impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Divisão de Gestão e Parceria convocará, via comunicação eletrônica, a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação elencada no item 8.2.4, exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei no 13.019/2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei no 13.019/2014), observados os **Anexos II – Referências para Proposta de Plano de Trabalho e V – Proposta de Plano de Trabalho.**

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto proposto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das atividades ou dos projetos e do cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores bem como dos documentos e de outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, bem como o valor total da parceria;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata o subitem “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Para a aquisição de material imobilizado e contratação de recursos humanos, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, também será convocada, em 05 (cinco) dias úteis, para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014, art. 29 da Portaria nº 121/SMDHC/2019, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/INSS) para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social;
3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Orientação Normativa nº. 1, de 2012 da Procuradoria Geral do Município - PGM, quando houver contratação de mão de obra com verbas oriundas da Fazenda Municipal ou ainda como forma de contrapartida;
5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

6. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
7. Certidão Negativa de Tributos Municipais – Mobiliários, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
8. Certidão Negativa de Tributos Municipais – Imobiliários, ou certidão de rol nominal, no caso da organização da sociedade civil proponente não ser proprietária de imóveis na Cidade de São Paulo;
9. Cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual);
10. Cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais (CADIN Municipal);
11. Estatuto Social e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
12. Cópias do Cadastro de Pessoa Física e do documento de identificação do responsável legal da entidade;
13. Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de exercício relativo ao ano anterior;
14. Comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, que poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 do Decreto Municipal 57.575/2016;
15. Ficha de dados cadastrais, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura de São Paulo;
16. Comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro Municipal de Entidades do Terceiro Setor (CENTS);
17. Declaração de não-impedimento, conforme **Anexo VI**;
18. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
19. Declaração, conforme **Anexo III**, firmada por todos os membros da diretoria da entidade e conselho fiscal, de que não incidem nas hipóteses de inexigibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº. 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do Art. 7 do Decreto Municipal nº. 53.177/2012 (Ficha Limpa);
20. Declaração, conforme **Anexo VIII**, indicando o número da conta bancária geral cadastrada no Banco do Brasil, conforme o Art. 51 da Lei nº. 13.019/2014, e conta específica a ser utilizada exclusivamente para o projeto;
21. Extrato bancário da conta específica a ser utilizada para a parceria, conforme especificações do Art. 51 da Lei 13.019 de 2014 a qual não poderá ser alterada durante a vigência da parceria, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da Entidade;
22. Declaração de autorização para crédito em conta corrente para a transferência dos recursos, conforme estabelecido no § único do Art. 2º do Decreto Municipal 51.197/2010 (Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC);
23. Certidão de qualificação OSCIP, quando for o caso;
24. Declaração de Instalações e Condições materiais, conforme **Anexo X**;
25. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e
- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

8.2.4.1 As certidões e comprovações de que tratam os subitens do item 8.2.4 deverão ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.

8.2.4.2 Os documentos elencados nos subitens 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24 terão o prazo de validade de cento e oitenta dias corridos, contados da data de expedição.

8.2.4.3 Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidão como comprovantes de regularidade fiscal.

8.2.4.4 A apresentação dos documentos citados no item 8.2.4, quando tratar-se de processo eletrônico, deverá ser realizada em formato digital, podendo exigir-se a apresentação, na forma original, dos documentos que não possuam certificação, com subsequente devolução à entidade após conferência.

8.2.4.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Divisão de Gestão de Parcerias (DGP), do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior, bem como na análise, pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, do plano de trabalho.

8.3.1. Caso a DGP verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.2. A Coordenação de Promoção da Igualdade Racial examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela(s) OSC(s) imediatamente mais bem classificada(s) que tenha(m) sido convocada(s).

8.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto e com vistas a adequações decorrentes do momento do início da execução, a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial poderá indicar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei n. 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n. 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à

verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização, assinatura do termo de colaboração e publicação.

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico sobre o plano de trabalho pela **Coordenação de Promoção da Igualdade Racial**, a emissão de parecer jurídico, autorização da Titular da SMDHC, empenho orçamentário para execução da parceria, assinatura do termo, publicação do extrato, do termo de colaboração na íntegra, das designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação..

8.4.2. Caso seja constatada pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial ou pela Assessoria Jurídica a necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a DGP solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.4.4. Caso haja a aprovação do plano de trabalho e a assinatura do termo de colaboração for conveniente e oportuna para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, será publicado no DOC o despacho autorizatório para assinatura do termo de colaboração.

8.4.5 Após a assinatura do termo de colaboração pela Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo dirigente da OSC, será publicado, no DOC, o extrato do termo de colaboração, a indicação do gestor da parceria e os nomes dos integrantes da subcomissão de monitoramento e avaliação, conforme Portaria 021/SMDHC/ 2020.

8.4.6 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

8.4.7 O termo de colaboração será publicado na íntegra no sítio eletrônico da SMDHC.

8.4.8. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.9 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação programática **34.10.14.422.3018.8.415.33.50.39.00**.

9.2. Os recursos destinados à execução dos termos de colaboração deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.

9.3. É vedada a realização das seguintes despesas com os recursos destinados à execução dos termos de colaboração:

- a) não previstas no Plano de Trabalho;
- b) fora do município de São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;
- c) com o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso

dos termos de fomento e de colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

e) com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;

f) com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja bem fundamentada;

g) que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

h) com ornamentação e cerimonial; e

i) com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será proporcional ao tempo do exercício orçamentário em vigor. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019/2014.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no art. 46 da Lei Federal n. 13.019/2014.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n. 13.019/2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Será exigida contrapartida, na forma de contratação de serviços gráficos, estipulados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, possibilitando a divulgação das atividades dos Centros e a difusão de conteúdos pedagógicos previamente cancelados pela SMDHC/CPIR.

10.2 Os parâmetros, para fins de contrapartida, constam da Declaração de Contrapartida – Anexo XI, devendo guardar pertinência ao objeto do presente edital.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do prazo final para apresentação das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial.

11.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo administrativo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Coordenação de Promoção da Igualdade Racial resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019/2014.

11.7. A administração pública não cobrará das organizações concorrentes preço público para participar deste Chamamento Público.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. A destinação, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes decorrentes de despesas realizadas com recursos públicos será prevista no termo de colaboração.

11.10. A subcomissão de monitoramento e avaliação será designada pela SMDHC, na forma do art. 5º da Portaria SMDHC 21 de 2020.

11.10.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório de monitoramento e avaliação, previsto no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

11.10.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei n. 13.019/2014.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Referências para Proposta de Plano de Trabalho

Anexo III – Declaração do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014 e Art. 37 do Decreto Municipal 57.575/2016, Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Instrumental de Supervisão Técnica

Anexo V – Proposta de Plano de Trabalho

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VIII – Declaração de Conta Corrente Específica

Anexo IX – Declaração de Ficha Limpa

Anexo X – Declaração de Instalações e Condições Materiais

Anexo XI – Declaração de Contrapartida

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

ANA CLAUDIA CARLETTTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 15/09/2020, às 17:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033223858** e o código CRC **7C21AE06**.

ANEXOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. CPB/017/2020/SMDHC/CPIR.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº CPB/017/2020/SMDHC/CPIR e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. Caracterização dos Núcleos de atendimento em Direitos Humanos

- Recebimento, encaminhamento e acompanhamento de toda e qualquer denúncia de discriminação racial e/ou violência que tenha por fundamento a intolerância racial;
- Garantia de apoio psicológico, social e jurídico aos casos registrados no Centro, conforme suas necessidades específicas;
- Verificação e atuação em casos de racismo noticiados pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outromeio;
- Apoio na realização de parcerias, convênios e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa dos direitos humanos com atuação na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observados a legislação vigente em cada caso;

- Contribuição da padronização de encaminhamentos e acompanhamentos das denúncias, de modo a assegurar a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos municípios e da sociedade civil organizada;
- Disponibilização de banco de dados aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate ao racismo;
- Promoção de debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos e do combate ao racismo e a todas as formas de discriminação;
- Concretização de ações integradas com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e demais instituições públicas em prol da sociedade;
- Produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate ao racismo, disponibilizando-os às redes públicas municipais de educação e saúde;
- Outras atribuições e atividades afins que lhe forem conferidas, como:
 - Acompanhamento de políticas de interesse específico da população negra e dos povos e comunidades tradicionais nos distritos e territórios do Município de São Paulo;
 - Desenvolvimento de pesquisa e coleta de dados dos atendimentos realizados, melhor diagnóstico da situação da população negra e dos povos e comunidades tradicionais do Município de São Paulo;
 - Divulgação de projetos, iniciativas, leis e quaisquer outras práticas de ação afirmativa que possuam proximidade com a temática e com o interesse da população negra e dos povos e comunidades tradicionais;
 - Aplicação de estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores negros e da igualdade de participação no mercado de trabalho, de acordo com as orientações da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;
 - Produção de materiais informativos, tais como cartilhas, boletins e folhetos, disponibilizando-os aos órgãos e à sociedade civil;
 - Disponibilização de acervo audiovisual e bibliográfico pautados na temática étnico-racial.

1.1. Público beneficiário

População em geral, com ênfase na população negra e povos e comunidades tradicionais.

1.2. Justificativa

Na cidade de São Paulo, de acordo com o IBGE, 56 % dos jovens vítimas de homicídios são negros. Esse número atinge 71% nos casos de jovens mortos em confronto com a polícia. Esses índices se reproduzem nas cidades da região metropolitana e por todo o Estado.

O racismo estrutural e suas consequências no que diz respeito às oportunidades de educação, cultura, trabalho, emprego e renda se manifestam na enorme diferença de renda, quando comparados bairros periféricos aos bairros nobres da cidade. Quanto maior é a porcentagem de negros, menor é a renda média domiciliar do bairro/subprefeitura. Enquanto a subprefeitura de Pinheiros possuía (Censo IBGE 2010) uma renda domiciliar de R\$ 17.045,25 (7.3% de população negra), a de Parelheiros (57.1% de população negra, a maior porcentagem) possuía uma renda média domiciliar de apenas R\$ 1.973,84.

A precariedade do sistema de educação, a desvalorização dos profissionais da educação, poucas oportunidades de acesso a cultura, esporte e lazer fazem da população negra, em especial dos jovens, alvo fácil da cooptação por parte de grupos e práticas "criminosas". Sem alternativa, grande parte adere a estratégias de sobrevivência ilegais e entram assim, objetivamente na linha de tiro tanto do Estado, bem como da violência civil e das disputas entre grupos locais.

Essa carência de Estado, no sentido dos serviços públicos e da garantia dos direitos básicos constitucionais em todas as áreas, somadas a exposição à violência estatal e à violência civil, acaba por consolidar uma realidade atroz: uma diferença escandalosa na expectativa de vida de concidadãos, a partir dos seus locais de moradia e convivência: Enquanto quem mora no Alto de Pinheiros, bairro nobre da zona oeste da capital, vive cerca de 79,67 anos, o morador de Cidade Tiradentes não passa de 53,85 anos, ou seja, 25 anos a menos por morar na CT. Considerando que a imensa maioria desta população é negra, podemos afirmar que, por ser negros, vivem menos.

Tal realidade impõe às famílias negras, necessidades específicas, carências de apoio no que há de mais essencial e corriqueiro em seu dia a dia. Orientações sobre como lidar com a violência, muitas vezes presente dentro da própria casa, violência doméstica e abuso contra mulheres e crianças, orientação jurídica para os mais diversos temas, dentre eles, o racismo do qual ela é vítima em diferentes espaços, atendimento psicológico e tratamento de saúde específica para essa população.

Há a necessidade urgente de fomento da autoestima, valorização da cultura, das religiões de matriz africana, da estética e da cultura negra em todos os níveis e, sobretudo, mobilização local, interação e busca de participação e construção coletiva junto à comunidade de saídas e soluções para os problemas locais.

Também não devem ficar afastadas as populações indígenas e demais minorias que vivenciam violências associadas ao seu pertencimento étnico-racial, as quais deverão ser devidamente apoiadas pelo Poder Público no processo de redução de danos e enfrentamento ao racismo.

Serviços assistenciais, psicológicos e jurídicos são fundamentais na conceituação dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial, equipamento municipal responsável pela territorialização das políticas de ação afirmativa.

Assim, o presente chamamento faz jus a tal necessidade e abre espaço para a sociedade civil gerir e gestar a operabilidade dos trabalhos de promoção da igualdade racial, levando em consideração o papel das Organizações da Sociedade Civil para execução das políticas públicas de direitos humanos.

1.3 Objetivo

Ofertar atendimento regionalizado a pessoas vítimas de discriminação/violência em decorrência de seu pertencimento étnico-racial, por meio da colaboração aos programas desenvolvidos pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

1.3.1. Objetivos específicos

- Ofertar atendimento especializado nas áreas de serviço social, psicologia e direito para pessoas vítimas de violência e em situação de vulnerabilidade social por questões de pertencimento étnico-racial.
- Atuar na orientação e garantia do fluxo de atendimento à população negra e aos povos e comunidades tradicionais, na perspectiva de consolidar direitos humanos e cidadania, nos serviços públicos;
- Promover a educação em direitos humanos para valorização da diversidade étnico-racial;
- Promover a visibilidade do negro e do indígena em espaços sociais, com destaque ao empreendedorismo e mercado de trabalho;
- Promover, divulgar, orientar e articular em parceria com o Poder Público e com a Sociedade Civil a inclusão de negros e indígenas;
- Difundir informação voltada a direitos sociais como forma de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana de negros e indígenas;
- Elaborar, analisar e compilar dados relativos ao objeto e aos objetivos desenvolvidos, a partir da gestão das atividades desenvolvidas pela entidade conveniada em intersecção com as políticas

públicas voltadas à integração étnico-racial;

- Realizar articulação com a sociedade civil e Poder Público como forma de ampliação das ações de políticas públicas por meio das atividades desenvolvidas através dos Centros e também dos programas desenvolvidos pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial.

1.4. Funcionamento

De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com possibilidade de realização de atividades complementares aos fins de semana de acordo com a programação.

1.5. Unidades a serem gestadas

08 (oito) imóveis públicos a serem indicados pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, conforme os seguintes distritos, alteráveis de acordo com o interesse público.

1.6. Referencial territorial das Unidades

Norte 1 – Vila Guilherme;

Norte 2 – Brasilândia;

Sul 1 – Campo Limpo;

Sul 2 – Parelheiros;

Leste 1 – Cidade Tiradentes (unidade-base, para desenvolvimento das atividades de Coordenação e de apoio);

Leste 2 – Itaim Paulista;

Oeste – Butantã;

Centro – Bela Vista.

1.7. Configuração do Centro de Promoção da Igualdade Racial

1.7.1. Provisões institucionais, físicas e materiais (viabilizados pelo órgão parceiro)

- Sala para recepção e acolhida
- Sala de apoio técnico, administrativo e coordenação
- Salas de atendimento individualizado
- Salas para atividades coletivas
- Instalações sanitárias adequadas
- Acessibilidade em todos os ambientes
- Iluminação e ventilação adequadas
- Limpeza e conservação do espaço
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto
- Computadores com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet banda larga

1.7.2. Trabalho social

- Acolhida e escuta;
- Atendimento individual e/ou familiar para elaboração de estudos sociais;
- Atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio social prestados pelos Centros e dos programas desenvolvidos pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;
- Realização de visitas domiciliares;
- Encaminhamento aos projetos, programas, benefícios e serviços da rede pública;
- Orientação às demais redes públicas de atendimento;
- Elaboração de relatórios periódicos e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos (Registro de Atendimento dos Centros de Cidadania –RACC).
- Disseminação de informações sobre direitos de cidadania;
- Orientação para acesso a programas e serviços sociais;
- Supervisão do trabalho realizado pelos estagiários que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades e encaminhamentos das pessoas atendidas para os serviços referenciados na rede pública;
- Manutenção e atualização do banco de dados dos atendimentos realizados pelo Centro;
- Fornecimento de dados estatísticos e técnicos à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;
- Estabelecimento de comunicação e troca de informações e experiências com os demais atendimentos de serviços realizados.

1.7.3. Trabalho Psicológico

- Disseminação de informações sobre direitos de cidadania;
- Realização de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio psicológico;
- Supervisão do trabalho realizado pelos estagiários de psicologia que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;
- Manutenção e atualização do banco de dados dos atendimentos psicológicos realizados;
- Fornecimento de dados estatísticos e técnicos à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;
- Elaboração de relatórios periódicos e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos (Registro de Atendimento dos Centros de Cidadania –RACC);
- Estabelecimento de comunicação e troca de informações e experiências com a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial.

1.7.4. Trabalho Jurídico

1.7.4.1. Disseminação de informações sobre direitos de cidadania;

1.7.4.2. Realização de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio jurídico;

1.7.4.3. Supervisão do trabalho realizado pelos estagiários de direito que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;

1.7.4.4. Manutenção e atualização o banco de dados dos atendimentos jurídicos realizados e acompanhar os casos de denúncias;

1.7.4.5. Fornecimento de dados estatísticos e técnicos ao responsável pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;

1.7.4.6. Elaboração de relatórios periódicos e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos (Registro de Atendimento dos Centros de Cidadania – RACC);

1.7.4.7. Estabelecimento de comunicação e troca de informações e experiências com a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial.

1.8. Metas

Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido.

1.8.1. Metas podem ser definidas nos seguintes termos, dentre outros:

1.8.1.1. Processos - relativos ao modo de organização dos trabalhos;

1.8.1.2. Produtos - consistentes na quantidade de produtos gerados ou serviços prestados; e

1.8.1.3. Impacto - consistentes nos efeitos da atuação da organização executante sobre a realidade objeto da parceria.

1.8.1.4. Ferramentas de monitoramento e avaliação: as organizações deverão apresentar todas as informações, qualitativas e quantitativas, físicas ou eletrônicas (incluindo-se as obtidas por meio do Registro de Atendimento dos Centros de Cidadania – RACC) que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados.

1.8.2. Indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:

1.8.2.1. Eficácia, representando o grau de atingimento de resultados da parceria em relação às metas estabelecidas;

1.8.2.2. Eficiência, consistente na relação entre a produção de um bem ou serviço e os recursos usados para tal produção;

1.8.2.3. Economia, consistente na mobilização, organização e geração de recursos para cumprir os objetivos da parceria;

1.8.2.4. Qualidade, consistente no grau em que o produto ou serviço prestado atende a padrões de qualidade pré-estabelecidos.

1.8.3. Elementos que permitam avaliar:

1.8.3.1. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

1.8.3.2. Grau de satisfação do público-alvo;

1.8.3.3. Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

1.9. Relação com a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial

A efetividade das ações estará vinculada à capacidade de articulação entre os setores da política de direitos humanos e demais políticas públicas, pois somente assim se alcança a convergência governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania da população negra e dos povos e comunidades tradicionais.

Os Centros deverão estar em permanente articulação com a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial – CPIR, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pela população negra e pelos povos e comunidades tradicionais.

1.10. Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada

Os Centros deverão desenvolver articulação com a rede de proteção social, direitos humanos e demais políticas públicas do território na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento dos negros e indígenas e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

1.11. Detalhamento dos recursos humanos por Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial

Especificações	Formação	Vínculo	Carga Horária
Coordenação Geral	Formação superior e experiência de trabalho gerencial com promoção da igualdade racial.	CLT	40horas semanais
Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo e experiência em ações de promoção da igualdade racial.	CLT	40horas semanais
EQUIPE			
Técnico na área de atendimento social	Superior completo em Serviço Social e com inscrição regularizada no Conselho Regional de Serviço Social, com experiência no atendimento a pessoas negras e indígenas.	CLT	20horas semanais
Técnico na área de psicologia	Superior completo em Psicologia e com inscrição regularizada no Conselho Regional de Psicologia, com experiência no atendimento a pessoas negras e indígenas.	CLT	20horas semanais
Técnico na área de direito	Superior completo em Direito e com inscrição regularizada na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência no atendimento a pessoas negras e indígenas.	CLT	40horas semanais

1.12. Valores referenciais para composição do custo do Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial, cujos itens, no momento de assunção dos serviços, poderão variar para menos, conforme a estrutura predial assumida pela SMDHC/CPIR.

1.12.1. Especificação dos recursos humanos

- Região/Eixo Territorial Norte (Norte 1 e Norte 2) – 01 (um) técnico de serviço social, 01 (um) técnico de psicologia e 01 (um) técnico de direito
- Região/Eixo Territorial Sul (Sul 1 e Sul 2) – 01 (um) técnico de serviço social, 01 (um) técnico de psicologia e 01 (um) técnico de direito
- Região/Eixo Territorial Leste (Leste 1 e Leste 2) – 01 (um) técnico de serviço social, 01 (um) técnico de psicologia e 01 (um) técnico de direito e, na unidade Leste 1 (Cidade Tiradentes), 1 (um) Coordenador e 03 (três) Auxiliares Administrativos
- Região/Eixo Territorial Oeste e Centro – 01 (um) técnico de serviço social, 01 (um) técnico de psicologia e 01 (um) técnico de direito

1.12.1.1 Nota explicativa: Os atendimentos serão alternados na própria região, no sentido de que cada técnico ficará adstrito a um dos quatros eixos territoriais (Norte, Sul, Leste ou Oeste/Centro), intercalando duas unidades durante seus atendimentos (p. ex. terça-feira, CRPIR Oeste; quarta-feira, CRPIR Centro; quinta-feira, CRPIR Oeste; sexta-feira, CRPIR Centro). Tratando-se do Coordenador e dos Auxiliares Administrativos, estes sempre executarão suas atribuições na unidade Leste 1 (Cidade Tiradentes).

1.12.2. Especificação do equipamento/material de apoio

- Aquisição de 04 (quatro) notebooks para desenvolvimento do trabalho dos técnicos de serviço social, psicologia e direito;
- Aquisição de material de escritório.

1.12.3. Especificação das despesas administrativas

- Região Leste - Unidade Leste 1 (Cidade Tiradentes), previsão de despesas com concessionária (água, luz, telefone e internet).

1.12.4. Detalhamento de despesas

O valor referencial para a consecução do objeto é de **R\$ 890.212,20 (oitocentos e noventa mil duzentos e doze reais e vinte centavos)**.

Orientações para todas as planilhas referenciais

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO POR ELEMENTOS DE DESPESAS DOS CUSTOS				
DO PROJETO				
I. Recursos Humanos				
Cargo	Quantidade	Salário	Total mensal	Total parceria
Coordenador	1			

Auxiliar Administrativo	3			
Assistente Social	4			
Psicólogo	4			
Advogado	4			
SUBTOTAL			R\$	R\$
II. Encargos sociais				
Organização			Total mensal	Total parceria
Organizações sem isenções				
Organizações com isenções				
SUBTOTAL			R\$	R\$
III. Despesas administrativas				
Item	Quantidade mensal		Total mensal	Total parceria
Transporte com utilização de aplicativo				
Serviço de contabilidade				
SUBTOTAL			R\$	R\$
TOTAL - Organizações sem isenções				
TOTAL - Organizações com isenções				

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART. 39 INCISO III DA LEI 13.019/2014 E ART. 37 DO DECRETO MUNICIPAL 57.575/2016, ART 7o, INCISO XXXIII DA CF/88 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 39, inciso III da Lei Federal no 13.019/2014 e 37 do Decreto Municipal no 57.575/2016, que:

I. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e nem

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5o, da Lei no 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

II. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privada de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

(d) organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros; e

(e) para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal no 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto,

o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

IV. Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

V. Declara que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - INSTRUMENTAL DE SUPERVISÃO TÉCNICA

1. Identificação:

1. Supervisor: _____

2. Equipe de atendimento:

1. _____

2. _____

3. _____

3. Data da Supervisão: __/__/__

4. Unidade da Supervisão: _____

2. Avaliação:

1. Geral: Somatória dos quesitos seguintes.

1. Muito Ruim (somatória menor que 6)

2. Ruim (somatória maior que 6 e menor que 9)

3. Adequado (somatória maior ou igual a 9 e menor que 12)

4. Bom (Somatória maior ou igual a 12 e menor que 15)

5. Muito bom (somatória igual a 15)

2. Postura dos atendentes: [avalia a forma como os atendentes tratam a pessoa atendida, se a comunicação é polida, se é transmitida disponibilidade para escuta, se a pessoa se sente acolhida]

6. Muito Ruim

7. Ruim

8. Adequado

9. Bom

10. Muito bom

3. Escuta qualificada: [avalia se os atendentes realizaram escuta qualificada e conseguiram identificar junto da pessoa atendida a sua demanda]

1. Muito Ruim

2. Ruim

3. Adequado

4. Bom

5. Muito bom

4. Providências: [em face da demanda identificada, avalia a pertinência as providências tomadas, tais como registro de manifestação, orientação sobre acesso à serviços, encaminhamento com referência e contrarreferência para outros serviços, orientação sobre direitos]

1. Muito Ruim

2. Ruim

3. Adequado

4. Bom

5. Muito bom

3. **Relatório fundamentado:****MODELO - ANEXO V - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO

1	IDENTIFICAÇÃO
NOME DO PROJETO:	
DURAÇÃO:	VALOR TOTAL:

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO		
Nome:			
CNPJ nº:			
Endereço:		Nº:	Complemento.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Endereço Internet:			
Nome Responsável pelo Projeto:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Nome Responsável Legal da Organização:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	

Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto: indicar endereço do imóvel onde se dará a realização do objeto da parceria

3. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

3.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta

4.1. Descrição da realidade e necessidade do projeto

(discorrer acerca do objeto da parceria, apresentar dados que evidenciem a realidade, as características dos beneficiários diretos e indiretos, levando-se em conta a área de abrangência. Definir de forma clara e precisa o problema a ser enfrentado, bem como os objetivos da proposta de intervenção do serviço, descrevendo os resultados esperados após execução e conclusão das ações, de modo a permitir a análise de viabilidade de execução da proposta.)

5. OBJETIVOS DO PROJETO

5.1. Objetivo Geral

5.2. Objetivo (s) Específico(s)

6. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

(indicar o(s) bairro(s) e subprefeitura(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação):

7. BENEFICIÁRIOS

7.1. Beneficiários (especificar):

8. METODOLOGIA

Projetos e atividades – descrever os projetos e atividades a serem realizados, os quais devem buscar resolver o problema proposto, serem capazes de atingir os objetivos propostos no Anexo II- Referências

para Proposta de Plano de Trabalho - e ofertar os serviços apresentados no mesmo anexo. Além disso, devem estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica.

9. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Metas e indicadores – apresentar as metas a serem alcançadas, contemplando as metas mínimas informadas no Anexo IV e metas complementares, bem como os indicadores e meios de verificação do cumprimento das metas propostas e acompanhamento e análise pela SMDHC)

Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

(Atividades e cronograma – descrever as atividades a serem realizadas para a consecução dos objetivos elencados, em uma sequência lógica e cronológica, permitindo o acompanhamento pela SMDHC da execução do escopo da parceria. Para isso, necessário estabelecer prazos de execução viáveis e exeqüíveis para o desenvolvimento das atividades propostas, expressos em dias ou meses, em cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas e seu planejamento.)

Plano de Trabalho Anual

Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

11. Recursos humanos (Recursos humanos e apoio técnico – detalhar os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais que serão envolvidos na execução do objeto da parceria, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas e articulações institucionais a serem realizadas, por meio anexo)

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)

Recursos materiais e infraestrutura física (quando couber) – detalhar os recursos físicos, materiais e tecnológicos conforme Anexo II – Referências para Proposta de Plano de Trabalho.

Valores de referência – apresentar uma descrição detalhada das despesas referentes a cada item contemplado no Anexo II– Referências para Proposta de Plano de Trabalho, bem como de outras a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do projeto. Apresentar o valor global da proposta, considerando o valor total estimado no item “Detalhamento de despesas” do Anexo IV.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, com sede a _____, CEP _____, neste ato representada por seu(ua) _____ (representante legal), o(a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____._____.____-____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____._____.____-____, com endereço a _____, CEP _____, declara, para fins de conveniamento do projeto _____, sob as penas da lei, que:

a) não tem como dirigente:

a1) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministérios Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

a2) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

b) não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) não remunera seus dirigentes, ressalvadas as exceções legais;

d) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

d2) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

d3) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d4) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

d5) organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros; e

d6) para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto,

o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

e) não se encontra em mora ou inadimplente com outras parcerias, inclusive com relação a prestação de contas, nas três esferas de governo;

f) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014

g) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos

i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

j) não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.;

k) não possui qualquer outra parceria com o mesmo objeto;

está ciente de que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a parceria;

l) se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do plano de trabalho, caso venha a ser efetivado a parceria;

m) não possui qualquer impedimento legal para celebrar parcerias com o Município de São Paulo;

n) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO - ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. TCL/____/2020/SMDHC/CPIR

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA: XX

OBJETO: Manutenção das ações dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial da Cidade de São Paulo.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo–SP, representada pela Senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e Organização da Sociedade Civil **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede nesta Capital, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente PARCEIRA, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fulcro no art. 16 da Lei Federal sob nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57575/2016 e Portaria SMDHC nº 121/SMDHC/2019, nos autos do PROCESSO SEI **6074.2020/0002772-2**, e no Edital de Chamamento Público CPB/017/2020/SMDHC/CPIR, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a conjugação de esforços e recursos para assegurar a articulação e fortalecimento de iniciativas coletivas comunitárias locais de promoção da igualdade racial, bem como o atendimento e orientação para as populações atingidas por injustiças históricas e desigualdades sociais motivadas pelo racismo, pela discriminação racial e demais formas de intolerância, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das políticas de promoção da igualdade racial na cidade de São Paulo, mantendo um sistema de monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade na articulação e atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo, e no plano de trabalho anexo.

1.1.1. O plano de Trabalho constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

1.2 São objetivos específicos desta colaboração:

1.2.1 Acolhimento, orientação e encaminhamento social, psicológico e jurídico para os casos denunciados de racismo e discriminação racial;

1.2.2 Acompanhamento das denúncias e de determinações legais que não estejam em execução;

1.2.3 Desenvolvimento de ações e divulgação de programas existentes em diferentes secretarias da prefeitura de São Paulo;

1.2.4. Trabalho socioeducativo com usuários, para a sensibilização e atendimento de vítimas de violência racial para o resgate da identidade, autoestima e da troca de experiências, além de empoderamento do grupo para a construção de alternativas às demandas locais;

1.2.5. Acompanhamento de políticas de interesse específico da população negra e dos povos e comunidades tradicionais nos distritos e territórios do município de São Paulo;

1.2.6. Desenvolvimento de pesquisa e coleta de dados dos atendimentos realizados para melhor diagnóstico da situação da população negra e dos povos e comunidades tradicionais do município de São Paulo;

1.2.7. Divulgação de projetos, iniciativas, leis e quaisquer outras práticas de ação afirmativa que possuam proximidade com a temática e com o interesse da população negra e dos povos e comunidades tradicionais;

1.2.8. Realização de palestras, grupos de trabalho, oficinas temáticas que visem o aprofundamento das determinações que incidem sobre o racismo;e

1.2.9. Promoção de articulação do serviço e usuários com os coletivos locais de atuação no combate à discriminação racial, na promoção de reconhecimento e garantia dos direitos humanos e de cidadania da população periférica.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DEVERES DOS PARTICÍPEIS

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 121/SMDHC/2019;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente COLABORAÇÃO;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos e escusos;

2.1.4. Divulgar suas participações na presente Colaboração, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

2.2. Compete à **PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

2.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de colaboração e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx);

2.2.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria 121/SMDHC/2019;

2.2.3. Examinar e manifestar-se, por meio do setor de Prestação de Contas, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Sexta infra.

2.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta colaboração, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;

2.2.5. O monitoramento e avaliação referidos no item 2.2.2 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

2.2.6. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

2.2.7. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

2.2.8. Publicar os extratos da colaboração e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;

2.2.9. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

2.2.10. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

2.3. Compete à PARCEIRA – xxx:

2.3.1. Informar e orientar os beneficiários desta colaboração sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

2.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

2.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único) excetuando quando as condições de desenvolvimento das atividades do projeto não estiverem garantidas pela SMDHC;

2.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta colaboração;

2.3.4. Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.

2.3.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos arts. 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Portaria 121/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

2.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;

2.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da colaboração;

2.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Colaboração e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

2.3.9. Indicar conta bancária específica para esta colaboração;

2.3.10. Transferir para a conta específica da colaboração os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, sob pena de rescisão da colaboração;

2.3.11. Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

2.3.11.1. Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;

2.3.11.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

2.3.11.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta colaboração.

2.3.12. Recolher à conta da Parceira:

2.3.12.1. Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;

2.3.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta colaboração;

2.3.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Colaboração;

2.3.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;

2.3.15.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

2.3.15.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

2.3.16. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

2.3.17. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

2.3.18. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Colaboração, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

2.3.19. Ofertar, a título de contrapartida, o serviço/bem conforme tabela abaixo, estimado em R\$ _____:

Identificação	Valor
do bem ou serviço	econômico

CLÁUSULA TERCEIRA

DO QUADRO TÉCNICO

3.1. A PRACEIRA deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade;

3.2. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e

previdenciários.

3.3. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.

3.4. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

3.5. A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 63 da Portaria 121/SMDHC/2019;

3.6. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA QUARTA

DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

4.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

4.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 64 da Portaria 121/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade PROCESSO Nº 6074.2020/0002772-2 de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de crianças e adolescentes beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

4.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO

5.1. DO VALOR: A presente Colaboração conta com a verba de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx) sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela Parceira.

5.2. DOS REPASSES: O repasse onerará a dotação orçamentária **34.10.14.422.3018.8.415.33.50.39.00**.

5.3. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho, no quinto dia útil, neste termo.

5.4. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil e será operado por meio de conta específica, para atender a presente Colaboração, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Colaboração;

5.5. O repasse será liberado em quatro parcelas, conforme cronograma de desembolso abaixo:

Período	Prestação de Contas	Repasse

1ª parcela	Mês 01		
	Mês 02		
	Mês 03		
	Mês 04		
	Mês 05		
	Mês 06		
2ª parcela	Mês 07		
	Mês 08		
	Mês 09		
	Mês 10		
	Mês 11		
	Mês 12		
TOTAL		R\$ -	R\$ -

5.6. Ocorrendo a liberação dos recursos em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à Primeira parcela e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência da Colaboração;

5.7. Enquanto não utilizados, a OSC deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência da presente Colaboração em fundos de investimento de perfil conservador do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade;

5.8. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas Parcial e Final;

5.9. O eventual saldo credor apurado na prestação de conta parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.

5.9. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.10. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.11. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 60 da Portaria 121/SMDHC/2019.

5.12. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.13. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da

prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

5.14. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 68, 69 e 70 da Portaria 121/SMDHC/2019.

5.15. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 68 da Portaria 121/SMDHC/2019.

5.16. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, e/ou em trimestres diferentes dos inicialmente previstos, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à DGP, para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

5.17. O remanejamento previsto nos itens somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

5.18. As solicitações enumeradas nos itens 5.16 e 9.17 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 70 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA SEXTA

DO GESTOR

6.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

6.1.1. Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 7.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 2.2.2;

6.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6.1.5. Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

6.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

6.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

6.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

6.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Organização Da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

7.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

7.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

7.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.6. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

7.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

7.7.1. Aprovação da prestação de contas;

7.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

7.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.8. As contas serão rejeitadas quando:

7.8.1. Houver emissão no dever de prestar contas;

7.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

7.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

7.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

7.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

7.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

7.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

7.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 da Portaria 121/SMDHC/2019.

7.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez)

dias úteis.

7.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 121/SMDHC/2019.

7.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 88 e 93 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 50 da Portaria 121/SMDHC/2019, tendo início em (___/___/___), sendo permitida a sua renovação ou prorrogação por igual período.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 113 da Portaria 121/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme [Lei Municipal nº 14.094, de 2005](#), facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

9.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

9.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICIDADE

10.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

10.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

10.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

10.4. Tanto a concedente como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e XX.

10.5. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.

10.6. O extrato do termo de colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

11.1. Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 115 da Portaria 121/SMDHC/2019.

11.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:

- a) administração dos valores recebidos;
- b) execução do plano de trabalho aprovado;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- d) falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) manutenção da regularidade fiscal.

11.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas

providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

11.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

11.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (art. 32, I, da Lei 13.178/2015 - Lei de Mediação).

12.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, _____ de _____ de 2020.

ANA CLAUDIA CARLETTI

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MODELO - ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. _____._____/____-____, com sede a _____, CEP _____, neste ato representada por seu(ua) _____ (representante legal), o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil) e (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n. _____._____.____-____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. _____._____.____-____, com endereço a _____, CEP _____, **declara que:**

1. A conta bancária geral para a parceria já cadastrada no Banco do Brasil será agência n. _____, conta corrente n. _____;
2. A conta bancária específica para a parceria será Banco _____, agência n. _____, conta corrente n. _____;
3. Compromete-se a transferir os recursos públicos para a conta específica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral.
4. Está ciente que as contas correntes aqui indicadas, não poderão ser alteradas durante a vigência da parceria, salvo por mo vos alheios à vontade da Parceira.

São Paulo, ____ de _____ de 20____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO - ANEXO IX - DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 53.177 DE 04/06/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DO DIRIGENTE DECLARANTE:**

NOME DA OSC:

CNPJ:

CARGO:

DATA DA POSSE:

PERÍODO DO MANDATO:

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento de que todas as entidades sem fins lucrativos para fins de firmar convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou para, por qualquer outra forma, receber verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar, para a assinatura do instrumento, bem como sempre que houver aditamento ou prorrogação/renovação do ajuste, que os diretores da organização não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto no 53.177, de 04 de junho de 2012.

DECLARO que atendo aos mesmos parâmetros de probidade dos agentes públicos, nada havendo em minha conduta que possa levar a improbidade na Administração Pública.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal no 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____ de _____ de 20____

(assinatura)

.....

Nome Completo:

RG:

CPF:

MODELO - ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO - ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº CPB/017/2020/SMDHC/CPIR, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$
(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação	Valor	Outras informações
do bem ou serviço	econômico	relevantes

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)